



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Lisboa

Alteração ao Protocolo de Associação Mestrado Gestão e Conservação de Recursos Naturais

Entre:

1. O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa (ISA-UL), com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, pessoa coletiva nº. 505 869 721, representado pela sua Presidente, Professora Doutora Amarilis de Varennes, no uso dos poderes que lhes são conferidos, e
2. A Universidade de Évora (UÉvora), através da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), com sede no Largo dos Colegiais, nº. 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva nº. 501 201 920, representada por Profª Doutora Ana Costa Freitas e Prof. Doutor Mourad Bezzeghoud, na qualidade de reitora da UÉvora e de Diretor da ECT, respetivamente, no uso dos poderes que lhes são conferidos.

É celebrado e reciprocamente aceite a alteração das seguintes cláusulas do Protocolo de associação, assinado em 25 de janeiro de 2012:

1ª Cláusula

OBJECTO

1. A associação consubstanciada pelo presente protocolo envolve a realização de atividade docente no âmbito do Mestrado em Gestão e Conservação de Recursos Naturais, registado na DGES com o nº R/B-CR-100/2007, em regime de associação nos termos da alínea c) do artigo 42º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013 de 7 de agosto, objeto do presente protocolo.
2. A componente letiva do Mestrado em Gestão e Conservação de Recursos Naturais (abreviadamente designado por Mestrado) será lecionada em regime presencial nas

duas instituições, decorrendo o 1º Semestre no **ISA**, o 2º semestre na **UÉvora** e o 3º semestre no **ISA**, de acordo com o plano de estudos do **Mestrado** e a afetação das unidades curriculares constantes no Plano de Estudos, a cada uma das Instituições, anexa a este Protocolo (Anexo I). A dissertação para a obtenção do grau de Mestre será entregue e discutida na instituição em que o aluno estiver matriculado, podendo a discussão efetuar-se em qualquer uma das instituições.

3. A entrada em funcionamento do ciclo de estudos objeto da presente alteração ao protocolo assinado pelas duas instituições em 25 de janeiro de 2010, reporta-se ao funcionamento da edição do ano letivo 2013/14.

2ª Cláusula

GESTÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

1. A gestão científica e pedagógica do ciclo de estudos será efetuada em conjunto pela **UÉvora** e pelo **ISA**, nos termos do Regulamento Especifico do Mestrado aprovado pelas duas instituições e anexo a este Protocolo (Anexo II) e que dele faz parte integrante, comprometendo-se cada instituição a disponibilizar toda a informação regulamentar no portal dos respetivos Serviços Académicos.
2. A Coordenação científica e pedagógica será efetuada por uma Comissão de Curso, composta por dois Professores de cada instituição, que elegerá um Coordenador de Curso no **ISA** e um Coordenador de Curso na **UÉvora**, alternando estes a Presidência da Comissão em cada biénio.
3. São competências da Comissão de Curso:
 - a) A elaboração da proposta de edital de abertura do curso nos termos e prazo definidos na Instituição de acolhimento, no qual deverá constar, após acordado entre as duas instituições, o valor de propina, o número de vagas, o número mínimo de matriculados para funcionamento, o prazo de candidatura e os contactos dos membros da comissão de curso.
 - b) A análise e seriação de todos os candidatos nos termos dos critérios estabelecidos no Edital de abertura de curso e nos prazos estabelecidos na Instituição de Acolhimento

- c) Assegurar o lançamento de notas nos termos e prazos estabelecidos na regulamentação em vigor na Instituição de Acolhimento, sendo o lançamento efetuado pelo responsável da unidade curricular (UC) na instituição a que esta pertence, devendo os serviços académicos dessa instituição disponibilizar aos membros da Comissão de Curso das instituições parceiras cópia das pautas no final do semestre.
 - d) A emissão de pareceres relativamente a projetos de dissertação e a constituição de júris de provas públicas, devendo o júri contemplar o Diretor de Comissão de Curso como Presidente de Júri e pelo menos um membro da comissão de curso de outra Instituição parceira.
 - e) Disponibilizar informação a todos os candidatos admitidos sobre o funcionamento, regulamentação e calendário escolar em vigor na instituição de acolhimento da respetiva edição
4. O calendário escolar e os horários a funcionar em cada ano letivo, serão definidos anualmente pelos órgãos competentes de ambas as Instituições.

3ª Clausula

GESTÃO ADMINISTRATIVA

A **Gestão administrativo-financeira a partir do ano letivo 2013/14 será rotativa**, sendo cada edição da responsabilidade de uma das Instituições parceiras, a designar-se por instituição de acolhimento. Na edição de 2013/14 foi a UE a instituição de Acolhimento, sendo no ano letivo seguinte o ISA e assim sucessivamente. Na **Gestão Administrativa compete à Universidade de Acolhimento:**

1. Elaboração do Edital de Abertura do Mestrado, a ser aprovado pelas Instituições parceiras;
2. Divulgação e promoção, devendo o edital ser publicitado no portal das duas instituições parceiras;

3. Receção de candidaturas e divulgação da seriação e colocação de candidatos, nos prazos e nos termos da regulamentação em vigor na instituição de acolhimento
4. Matrículas, inscrições e registo académico dos alunos. Os alunos matriculados e inscritos na instituição de acolhimento serão também considerados alunos (com atribuição de nº de aluno e cartão de estudante) da instituição parceira com estatuto de aluno de curso de associação, não podendo, contudo, os alunos com este estatuto, ser declarados pela instituição parceira no RAIDES a remeter para o Ministério da Educação. Durante o funcionamento dos semestres letivos, todos os alunos deverão ter direito e acesso aos recursos tecnológicos e físicos de ambas as instituições parceiras, nomeadamente, à plataforma informática, bibliotecas, serviços sociais, salas de estudo e acesso a estacionamento, de acordo com as regras em vigor em cada instituição;
5. Aprovação de projetos e registo de dissertações nos termos da regulamentação em vigor na instituição de acolhimento, sendo os pareceres emitidos pela Comissão de Curso e os projetos aprovados pelos Órgãos competentes da instituição de acolhimento
6. Tramitação das provas públicas, nos termos da regulamentação em vigor na instituição de acolhimento, devendo a capa da dissertação/trabalho projeto/ relatório de estágio conter o logotipo das instituições parceiras
7. Emissão de Certificação de todos os atos curriculares, sendo o diploma e/ou a Carta de Curso que confere o grau de mestre, em modelo a ser aprovado por ambas as instituições, conferido em conjunto pelas duas Instituições nos termos da alínea c) do artigo 42º do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março republicado pelo Decreto-Lei nº115/2013 de 7 de agosto. A Carta de Curso deverá ser emitida e assinada pelo responsável legal da instituição na qual o aluno se inscreveu, em nome de ambas as instituições, devendo referir obrigatoriamente as instituições associada e os seus respetivos logotipos.
8. Disponibilizar aos serviços académicos da instituição parceira, que posteriormente informará o respetivo Diretor de Curso os elementos seguintes:
 - Listagem de candidatos colocados, processos de matriculados (documento de identificação, certificado de habilitações e curriculum)
 - Listagem de alunos inscritos por unidade curricular em cada ano letivo

- Registo académico dos alunos no termo do 2º ano letivo;
 - Registo de dissertações e respetivos orientadores no início do 2º ano letivo;
 - Proposta de júri e despacho liminar de aceitação ou reformulação da dissertação;
 - Ata das provas públicas e um exemplar da dissertação/relatório de estágio ou trabalho projeto entregue após realização das provas;
 - Informação relativa a devedores de propinas e de desistentes no final de cada ano letivo.
7. Depósito legal das dissertações nos termos do artº 50º do DL 115/2013, de 7 de agosto, sendo remetido à Instituição parceira, em formato digital, exemplar das dissertações.
8. Os custos inerentes às atividades de Gestão Administrativa são da responsabilidade da Universidade de Acolhimento nos termos definidos na gestão financeira

4ª Cláusula

GESTÃO FINANCEIRA

A **Gestão Financeira** ficará, em cada edição, a cargo da Universidade de Acolhimento, que assume as seguintes responsabilidades:

1. As propinas serão pagas e processadas na Universidade de Acolhimento, de acordo com a regulamentação. A eventual alteração do valor da propina deve ser proposta pela Comissão de Curso aos Órgãos competentes de cada Instituição;
2. Dado que se propõe um funcionamento em edições alternadas, não haverá lugar a repartição das receitas e custos, independentemente do número de alunos inscritos, cabendo a cada instituição de acolhimento os respetivos proveitos e despesas associadas à edição que lhe diz respeito, designadamente divulgação e apoio logístico, gestão dos processos académicos e custos relacionados com a docência na própria instituição.
3. Todos os encargos com as deslocações e alojamentos para a discussão das dissertações de Mestrado, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos de estágio e de projeto, e para a participação em sessões letivas e seminários, serão suportadas por cada aluno e



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Lisboa

[Handwritten signature]
ACF
18

serão realizadas em conformidade com o calendário estabelecido pela Universidade de Acolhimento.

5ª Cláusula

ABERTURA ANUAL DO CURSO

1. Sem prejuízo das normas legais concernentes à entrada em funcionamento do ciclo de estudos, a abertura do curso em cada um dos anos letivos, fica dependente e condicionado a aprovação prévia de ambas as partes.
2. A entrada em funcionamento do curso em cada ano letivo, será dependente de um número mínimo de inscrições e matrículas constante no edital e previamente aprovado por ambas partes.
3. A falta de aprovação por uma das partes, não confere à contraparte o direito a qualquer indemnização.

6ª Cláusula

VIGÊNCIA

1. O presente protocolo tem o seu início na data da sua celebração e vigorará por períodos de dois anos, com início a contar da data do início da edição do ano letivo 2013/14 do curso, e é automática e sucessivamente renovável, se nenhuma das partes comunicar a intenção de o não renovar, através de carta registada com aviso de receção, expedida para a morada da contraparte com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou da sua renovação.
2. A faculdade prevista no número anterior é exercida sem prejuízo do normal funcionamento dos cursos já iniciados, comprometendo-se as partes a assegurar a sua regular continuação até final.



7ª Cláusula

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O acordo pode ser alterado através de um termo adicional, ou rescindido por qualquer uma das Universidades associadas mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de rescisão, as actividades em curso manter-se-ão em funcionamento até à sua conclusão;
2. Quaisquer dificuldades ou divergências na interpretação do presente clausulado serão dirimidas por comum acordo entre as partes, através dos seus representantes legais ou por intermédio de quem por estas for designado;

Lido e achado conforme com a vontade das partes, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, ficando na posse de cada uma um exemplar.

(isento de imposto de selo: Artº 8º do DL85/98, de 16 de Dezembro, que aprovou o Estatuto Fiscal Cooperativo, Artº 6º. Al.c) da L 150/99, de 11 de setembro a Artº 33º, nº3 da L62/2007, de 10 de setembro)

Évora, 14 de outubro de 2015

Pela Universidade de Évora

Profª Doutora Ana Costa Freitas
(Reitora)

Pelo Instituto Superior de Agronomia

Professora Doutora Amarilis de Varennes
(Presidente)

Universidade de Évora
Escola de Ciências e Tecnologia

Director
Prof. Doutor Mourad Bezzeghoud

(Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia)